

Considerando que, ao longo deste período, tem desempenhado as suas funções com elevado sentido das responsabilidades, sempre demonstrando permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando ainda a forma como tem cumprido com os seus deveres profissionais, e o seu contributo para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades demonstradas por este oficial nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 781, Orlando Fátima de Jesus César, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 233/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que o subchefe n.º 09 791, Lio Kuok Chio, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 18 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho das funções, sempre tem revelado uma elevada consciência profissional e permanente disponibilidade, nunca poupando esforços para bem cumprir as missões que lhe são atribuídas, tornando-se assim um elemento digno da confiança dos seus superiores;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 09 791, Lio Kuok Chio, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 234/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que o subchefe n.º 03 795, Mak Kuong Meng, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 18 anos, de forma meritória e exemplar, evidenciando-se pelas suas excelentes qualidades de trabalho e um elevado sentido das responsabilidades;

又鑒於他服務期間表現高度負責、態度積極，且工作投入；

鑒於他在履行職責上的表現，有助建立水警稽查隊的良好聲譽及形象；

鑒於該警長在不同職位上的不凡表現，曾多次受到表揚，其行為堪稱楷模；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予水警稽查隊警長 Orlando Fátima de Jesus César (編號01781) 勞績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第233/97/M號

十月二十七日

鑒於 Lio Kuok Chio 副警長 (編號09791) 在水警稽查隊服務十八年，工作投入，富責任感，堪稱典範，值得嘉許；

又鑒於他服務期間表現良好的職業操守，態度積極，執行任務時全力以赴，深獲上級信任；

鑒於該副警長服務期間各方面的出色表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予水警稽查隊副警長 Lio Kuok Chio (編號09791) 專業功績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第234/97/M號

十月二十七日

鑒於 Mak Kuong Meng 副警長 (編號03795) 在水警稽查隊服務十八年，表現出色，富責任感，堪稱典範，值得嘉許；

Considerando que, no desempenho das funções de mecânico e ao longo da sua carreira, tem revelado sempre grande dedicação, permanente disponibilidade, zelo e elevada competência técnica;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 03 795, Mak Kuong Meng, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

又鑒於他服務期間一直擔任機械員職務，工作投入，積極負責，態度熱忱，且技能卓越；

鑒於該副警長服務期間各方面的出色表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊副警長 Mak Kuong Meng（編號 03795）專業功績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 73/GM/97

Nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 47/85/M, de 15 de Junho, que o altera, bem como a publicação integral da versão chinesa do seu articulado actualmente em vigor, após as alterações introduzidas por este último.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第 7/85/M 號

二月九日

鑑於本地區在遺體搬遷、昇屍、土葬、火化及焚化方面之現行法例已不符合法醫學之條件，須予以調整。

因此，採用了世界衛生組織建議之衛生標準，但考慮到澳門地區本身之特殊情況，應對有關標準作出調整，以便執行。

在制定本法規時，吸收了共和國七月十四日第 274/82 號法令所總結之這方面經驗，並使該法令配合本地實況。

行政當局一方面需關注基本衛生情況，一方面將遺體

總督辦公室

批示 第 73/GM/97 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款、第二款及第三款之規定，命令公布二月九日第 7/85/M 號法令以及修改該法令之六月十五日第 47/85/M 號法令最初文本之中譯本，以及公布第 7/85/M 號法令經第 47/85/M 號法令修改後之現行文本之中譯本。

一九九七年十月二十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

搬遷准照之發出程序交由警察當局負責，並由其作出必要監督，以儘可能簡化該程序。

然而，上述安排不妨礙有權限之法院當局對有犯罪致死之懷疑或死因不明之案件之權限，亦不妨礙衛生專員在公共衛生方面之權限。

此外，將《民事登記法典》賦予民事登記局在土葬、火化及遺體搬遷上之權限撤銷；該登記局繼續執行登記性質之工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：